

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.253, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201604641		
PARECER CNE/CES N°: 349/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201604641, protocolado em 17/6/2016, trata do pedido de Recredenciamento da Faculdade Gama e Souza (código 1141), com sede na rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa (código 787), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 68.701.929/0001-81, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Foram consultadas, em 8/6/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 719 (Diário Oficial da União - DOU, de 14/7/1998) e recredenciada pela Portaria nº 458 (DOU de 27/4/2011). Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2015) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2017).

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Administração;
Arquitetura e Urbanismo;
Ciências;
Ciências Contábeis;
Ciências Econômicas;
Direito;
Educação Física;
Enfermagem;
Engenharia Ambiental;

Engenharia de Produção;
 Fisioterapia;
 Gestão Comercial;
 Gestão Hospitalar;
 Letras - Língua Portuguesa;
 Letras – Português;
 Marketing;
 Matemática;
 Negócios Imobiliários;
 Pedagogia;
 Processos Gerenciais;
 Redes de Computadores;
 Segurança no Trabalho;
 Sistema de Informação;
 Turismo.

2.Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 19 a 23/2/2017. Seu resultado foi registrado no relatório nº 129.805 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos às respectivas dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4

10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Requisitos legais:

A comissão de avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) favorável

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES:

(...) As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE GAMA E SOUZA. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE GAMA E SOUZA, situada, à Rua Leopoldina Rego, 502 Olaria. Rio de Janeiro – RJ, terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006). Conclusão: Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento FACULDADE GAMA E SOUZA, situada, à Rua Leopoldina Rego, 502 Olaria. Rio de Janeiro - RJ.Mantida pela ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA, com sede no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gama e Souza, com sede na rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, com sede no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente